



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
(4º DISTRITO MILITAR/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64279.050375/2024-19)

**REFORMA E ADEQUAÇÃO DO RANCHO DA POLICLÍNICA MILITAR DE
NITERÓI/RJ (FASE 1)**

NITERÓI/RJ

SUMÁRIO

1	ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	3
1.1	Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	3
1.2	Classificação como serviço comum ou especial.....	4
2	REGIMES DE EXECUÇÃO.....	4
3	ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	5
4	DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA.....	5
5	ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	6
6	ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	6
7	CUSTOS DIRETOS.....	7
8	ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	7
9	ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	7
10	DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.....	7
11	BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	7
12	ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	8
13	PROJETO EXECUTIVO.....	8
14	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	8
14.1	Registro da empresa no conselho profissional.....	8
14.2	Capacidade técnico-operacional.....	8
14.3	Possibilidade de somatório de atestados.....	9
14.4	Capacidade técnico-profissional.....	9
14.5	Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico.....	9
15	VISTORIA.....	10
16	SUBCONTRATAÇÃO.....	10
17	DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO...10	
18	PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	11
19	PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	11
20	GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	11
21	DA SUSTENTABILIDADE.....	11

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1 ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1 Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui **SERVIÇO DE ENGENHARIA**, sob a seguinte justificativa:

Sob a égide da Lei nº 14.133, o enquadramento como serviço de engenharia tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

O Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União destaca a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que “Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente.”

Nos termos da OT IBR 002/2009, o objeto trata-se de:

4.1 – Adaptar: transformar instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto. Quando se tratar de alterar visando adaptar obras, este conceito será designado de reforma.

4.2 – Consertar: colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha.

4.3 – Conservar: conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto.

4.4 – Demolir: ato de pôr abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer obra ou suas partes.

4.5 – Instalar: atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistemas, em determinada obra ou serviço.

4.6 – Manter: preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade.

4.7 – Montar: arranjar ou dispor ordenadamente peças ou mecanismos, de modo a compor um todo a funcionar. Se a montagem for do todo, deve ser considerada fabricação.

4.8 – Operar: fazer funcionar obras, equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos.

4.9 – Reparar: fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes dela, diferenciando-se de recuperar.

4.10 – Transportar: conduzir de um ponto a outro cargas cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas ou conhecimentos de engenharia.

Para o caso em questão, o objeto não resultará em inovação ou alteração substancial do bem imóvel, mas sim em uma adequação destinada a assegurar a fruição de utilidade já existente no bem material.

1.2 Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é **COMUM**, sob a seguinte justificativa:

O caráter comum ou especial do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados.

O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade. Desta forma, o objeto é caracterizado como comum por ser formado por um conjunto de ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade.

2 REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

- ☒ (X) empreitada por preço unitário
- ☐ () empreitada por preço global
- ☐ () empreitada integral
- ☐ () contratação por tarefa
- ☐ () contratação integrada
- ☐ () contratação semi-integrada
- ☐ () fornecimento e prestação de serviço associado

O regime de empreitada por preço unitário é uma modalidade contratual em que o pagamento à contratada é realizado com base na quantidade de unidades de serviço ou material efetivamente fornecidas e medidas, conforme os preços unitários estabelecidos no contrato. Neste regime, o valor final do contrato pode variar, dependendo da quantidade de unidades entregues ou serviços executados ao longo da obra ou projeto. Para garantir a correta execução, é essencial que a Administração Pública acompanhe de forma rigorosa a execução do contrato, assegurando que as medições sejam realizadas com precisão e que os serviços sejam executados conforme as especificações contratuais. Esse regime é amplamente utilizado em obras e serviços de engenharia, especialmente em situações onde a quantidade exata de materiais ou serviços pode sofrer variações durante a execução do projeto, proporcionando maior flexibilidade e adequação às necessidades específicas do empreendimento.

3 ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (x) engenharia, (x) arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (x) ART, (x) RRT ou () TRT.

4 DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) Foi observada a **ordem prioritária** dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

(X) **Foram adotados** custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

(X) Foram adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI foram adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso:

Fontes públicas utilizadas: SINAPI-RJ (07/2024) e EMOP-RJ (07/2024), de acordo com a **justificativa** abaixo:

Na eventualidade dos serviços ou insumos não estarem no SINAPI, são utilizados os bancos de dados abaixo relacionados, hierarquizados pelo menor preço, composições equivalentes, do mesmo mês ou inferior ao já citado, observando o texto do Art.3º e o Art 6º do Decreto no 7.983, de 8 de abril de 2013:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, excetuados

os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos art. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

b) () contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes.

c) () pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento.

5 ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foram juntadas a planilha **sintética e analítica**;

(X) o **documento de responsabilidade técnica** relativo às planilhas orçamentárias consta nos autos; e

(X) foram utilizadas as **tabelas de referência mais atualizadas**.

6 ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

(x) **foram adotadas** composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) **foram adotadas** composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7 CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de administração local **observa os parâmetros** do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU e adota o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil.

Foram considerados na administração local um engenheiro que realizará visitas na obra duas vezes na semana durante meio período e um encarregado que cumprirá período integral.

A equipe da administração local é considerada a mínima necessária para atender às demandas de execução do serviço e do objeto contratual. A equipe local tem autonomia para tomar decisões rápidas e adequadas às particularidades da obra, sem a necessidade de longos processos de aprovação.

Em relação ao cronograma físico-financeiro **prevê pagamentos proporcionais** para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

8 ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação **foram juntadas** a Curvas ABC relativas aos INSUMOS e SERVIÇOS.

9 ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência **DESONERADOS**, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos.

10 DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI **observa** os parâmetros do Acórdão nº 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central:	() 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil
Seguro e garantia:	() 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil
Risco:	() 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil
Despesa financeira:	() 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil
Lucro:	() 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil

11 BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, **NÃO SERÁ** adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Após análise da Curva ABC, não se verificou o caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado atua como mero intermediário entre o fabricante e a administração pública ou cujos projetos, fabricações e logísticas são não padronizados, sem fabricação regular e contínua, nos mercados nacional e internacional.

12 ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro **foi** juntado aos autos.

13 PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) **NÃO FORAM** elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, **ATESTO** que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, **será exigido** o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Os serviços da licitação demandam responsabilidade técnica e figuram no âmbito de competência das entidades fiscalizadoras do exercício profissional. O registro poderá ser no âmbito do CREA ou CAU diante da possibilidade de apresentação de equipe multidisciplinar, como também das competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões, e assim não excluindo profissionais que possuam competência para executar o objeto.

14.2 Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) Serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

A empresa contratada deverá apresentar **CAT (certidão de atestado técnico)** conforme descrito no Termo de Referência.

(X) Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

A empresa contratada deverá apresentar **CAT (certidão de atestado técnico)** conforme descrito no Termo de Referência.

14.3 Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será **ACEITO** o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados.

14.4 Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() não serão exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de arquiteto Júnior: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual 30% dos quantitativos licitados, para os serviços de:

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

- Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 80x80 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m².
- Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 60x60 cm aplicadas na altura inteira das paredes.
- Forro em drywall, para ambientes comerciais, inclusive estrutura bidirecional de fixação.
- Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cim e areia), em betoneira 400 l, espessura 3 cm áreas secas e 3 cm áreas molhadas, para edificação habitacional unifamiliar (casa) e edificação pública padrão.

15 VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será **FACULTATIVA**, e o licitante PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

16 SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado **ADMITIU** a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada, de modo a não reduzir a competitividade do certame. Desta forma será admitida a subcontratação de serviços técnico-profissionais especializados, serviços ou fornecimento de materiais e/ou equipamentos cuja instalação depende de mão de obra especializada.

Será vedada a subcontratação dos serviços que demandam comprovação de qualificação técnica exigida no edital, bem como as parcelas principais da contratação.

17 DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, **será exigida** a comprovação de CAPITAL MÍNIMO ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de **10% (DEZ POR CENTO)** sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

A paralisação do serviço proposto na licitação trará ônus para a Administração e os pagamentos somente ocorrerão mediante o ateste da execução. Desta forma, para que consiga entregar o objeto proposto, a futura contratada deverá ter capital suficiente para executar e aguardar o pagamento das etapas do cronograma.

E, conforme pode ser verificado no cronograma físico-financeiro, as etapas custam mais de 10% do valor do objeto. Sendo, assim, razoável definir o patamar de saúde financeira no máximo do limite discricionário da Administração.

18 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será **VEDADA** a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa técnica:

Não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de

dívidas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

19 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será **VEDADA** a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

A participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

O objeto por si não permite que a gestão operacional do serviço possa ser executada de forma compartilhada, ou seja, demanda a necessidade de subordinação jurídica, de pessoalidade e de habitualidade.

20 GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será **EXIGIDA** a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia sempre deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis à Administração (Acórdão nº 3.126/2012 – Plenário).

21 DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos art. 5º, e 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial;

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

() verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto nº 6.949, de 2009 e Lei nº 13.146, de 2015); **Não se aplica**

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Rio de Janeiro, RJ, 13 de setembro de 2024.

Autor(a):

CILEIDE CORREIA **MARRETA** – 2º TEN
Arquiteta
Adjunta da Seção de Obras

SUZANA MARCELLY SAITO DÂ ROCHA SACRAMENTO - PCTD
Adjunto da Seção de Obras do Cmdo 1ª RM

Revisado por:

IVAN **CÔRTES** DE ABREU- CEL R/1
Chefe da Seção de Obras